



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.352, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, para atuar no Centro de Convivência e Cidadania, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Instrutor de Música/banda	8	20h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 344, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de junho de 2019.


Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor de música/banda

Padrão de Vencimento: 8

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver a percepção musical dos alunos.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a percepção musical dos alunos, buscando um envolvimento pleno nas atividades, interagindo com a rotina dos grupos de serviço do Centro de Convivência e Cidadania. Repassar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento dos instrumentos, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos e a capacidade de executar músicas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo, certificado de Curso de Regência de Banda de no mínimo 20 horas e Registro na OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.